



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1267

C O N T R A T O n° 09/2018

PARA Contratação de BANDA A NÍVEL ANIMAÇÃO COM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO e SEGURANÇA para o Evento CARNAVAL DE LAVRAS DO SUL 2018, para a Secretaria Municipal de Turismo.

O **Município de Lavras do Sul** pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício Sergio Edegar Nunes dos Santos, brasileiro, portador da identidade n° 5012773478, CPF n° 141.775.870-87 e a empresa Glisser Pereira Brito, com na Rua 15 de Novembro n° 719, bairro Centro, na cidade de Caçapava do Sul, inscrita no CNPJ n.º14.817.663/0001-08 neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Glisser Pereira Brito, CPF n.º580.870.010-87, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Contratação de BANDA A NÍVEL ANIMAÇÃO COM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO e SEGURANÇA para o Evento CARNAVAL DE LAVRAS DO SUL 2018, para a Secretaria Municipal de Turismo**, conforme especificações no Anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Presencial n.º 13/2017**, e do **Processo n.º 31/2017**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **Contratação de BANDA A NÍVEL ANIMAÇÃO COM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO e SEGURANÇA para o Evento CARNAVAL DE LAVRAS DO SUL 2018, para a Secretaria Municipal de Turismo**, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais de Lavras do Sul, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I do Pregão Presencial n.º 13/2017** e do **Processo 31/2017**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

Lote 01 - Serviço de Banda a nível animação com sonorização e iluminação.

Serviço de Banda sendo:

- * 4 Shows Noturnos com duração de 4h cada (11,12,13 e 14 de fevereiro);
- * 2 Matinês Vespertinos com duração de 2h cada (12 e 13 de fevereiro)

No valor de R\$22.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº13/2017** e seus ANEXOS.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes no referido processo a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3.2. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos serviços a serem prestados, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

3.3. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da CONTRATANTE, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

3.4. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE.

3.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.

3.6. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.

3.7. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE.

3.8. A prestação de serviços desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.9. A CONTRATADA se obriga a realizar a MONTAGEM e DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS, os SHOWS e a prestar os serviços de SEGURANÇA conforme segue:

3.9.1. DA SONORIZAÇÃO:

3.9.1.1 Deverá atender às necessidades da programação e dos blocos carnavalescos, bem como manter um técnico à disposição das necessidades de som no evento e vigia de seus equipamentos.

3.9.1.2 Horário de chegada para passagem de som: 15h de 10 de fevereiro de 2018.

3.9.1.3 DA MONTAGEM/DESMONTAGEM:

a) Dia 10/02/2018 (sábado) – MONTAGEM – a partir das 08:00hs da manhã.

a.1) Local da montagem: ESPAÇO DE EVENTOS RUI ELEM TEIXEIRA – PRAÇA DAS BANDEIRAS.

a.2) Deverá fazer parte da contratação da sonorização estrutura em alumínio e treliças e cobertura.

a.3) AS ESTRUTURAS DEVERÃO TER ART DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL.

b) Dia 14/02/2018 (quarta-feira) – DESMONTAGEM – a partir das 08:00hs da manhã.

c) maiores especificações conforme informativo, Anexo VII.

d) Caberá ao contratado providenciar transporte, alimentação e alojamento, para si e para seus funcionários.

3.9.2. DOS SHOWS:

3.9.2.1 O carnaval é um os festejos de maior importância para o desenvolvimento turístico de Lavras, e considerado que dentro da região é o melhor carnaval de rua, trazendo milhares de foliões, necessita-se de uma banda para animação entre os dias 10 a 13 de fevereiro 2018, com repertório variado de axé, marchinhas, sambas e canções atuais (da moda), que visam animar o público do evento. A banda deverá apresentar técnico de som e luz, bem como: cantores, contra-baixista; guitarrista; cavaquista; tecladista; baterista; percussionista; saxofonista; trombonista; trompetista e bailarinos. Deverão trazer e ser responsáveis por seus instrumentos e figurinos, devendo ter um vigia próprio da sua equipe para o período em que a banda se ausentar do palco, da estrutura e som.

3.9.2.1.1 Os Shows com 04 (quatro) horas de duração, terão um intervalo de 30 (trinta) minutos, como previsto em Lei: (LEI Nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960. Capítulo III, artigo 42, § 2º: Em todos os casos de prorrogação do período normal de trabalho (4 horas), haverá obrigatoriamente, um intervalo para repouso de 30 (trinta) minutos, no mínimo.).

a) O Local dos Shows será no espaço de eventos Rui Elem Teixeira – Praça das bandeiras.

b) Horário de chegada para passagem de som: 15h de 10 de fevereiro de 2018.

3.9.2.2 SHOWS NOITE:

a) No dia **10/02/2018 para 11/02/2018** (sábado para domingo), o Show terá início à 1h30 da madrugada de domingo dia 11/02/2018 findando às 5h30 da manhã.

Após 03 (três) horas de show, os músicos terão um intervalo de 30 (trinta minutos) e logo após, seguirão com o show até o fim, conforme especificado no **item 11.7.2.1**.do edital.

c) No dia **11/02/2018 para 12/02/2018** (domingo para segunda-feira), o Show terá início à 1h30 da madrugada de segunda-feira, dia 12/02/2018, findando às 5h30 da manhã.

Após 03 (três) horas de show, os músicos terão um intervalo de 30 (trinta minutos) e logo após, seguirão com o show até o fim, conforme especificado no **item 11.7.2.1**.do edital.

d) No dia **12/02/2018 para 13/02/2018** (segunda-feira para terça-feira), o Show terá início à 1h30 da madrugada de terça-feira, dia 12/02/2018, findando às 5h30 da manhã.

Após 03 (três) horas de show, os músicos terão um intervalo de 30 (trinta minutos) e logo após, seguirão com o show até o fim, conforme especificado no **item 11.7.2.1**.do edital.

e) No dia **13/02/2018 para 14/02/2018** (terça-feira para quarta-feira), o Show terá início à 1h30 da madrugada de quarta-feira, dia 14/02/2018, findando às 5h30 da manhã. Após 03 (três) horas de show, os músicos terão um intervalo de 30 (trinta minutos) e logo após, seguirão com o show até o fim, conforme especificado no **item 11.7.2.1**.

3.9.2.3 SHOWS TARDES:

a) No dia **12/022018** segunda-feira, o Show (Matinê) terá início às 17h, findando às 19h.

b) No dia **13/02/2018** terça-feira, o Show (Matinê) terá início às 17h, findando às 19h.

3.9.2.4 Maiores especificações sobre os Shows conforme Informativo, Anexos VIII;

3.9.2.5 Caberá ao contratado providenciar transporte, alimentação e alojamento, para si e para seus funcionários.

3.9.3. DOS SEGURANÇAS:

3.9.3.1 Visando que o CARNAVAL DE LAVRAS DO SUL 2018 receba milhares de foliões anualmente, e que o número do efetivo da Brigada Militar não seja suficiente para suprir as necessidades do evento, é de extrema

importância a contratação de homens e mulheres para manter a ordem pública entre os dias 10 a 13 de fevereiro de 2018. Assim, deverá ser disponibilizado um total de efetivos, devidamente uniformizados e identificados, de 18 (dezoito) seguranças, sendo que, desse efetivo, deverão apresentar seguranças mulheres também.

3.9.3.2 Os licitantes interessados deverão fazer uma visita técnica, no local onde ocorre o evento CARNAVAL DE LAVRAS DO SUL 2018, no espaço de eventos Rui Elem Teixeira, na Praça das bandeiras, e no Camping Municipal Zeferino Teixeira, onde ficam acampados os turistas durante o evento.

3.9.3.3 HORÁRIO DE EXPEDIENTE:

HORÁRIO DE EXPEDIENTE:

3.9.3.3.1 No dia 10/02/2018 sábado:

a) Expediente dos seguranças: deverão se apresentar na Praça Licínio Cardoso às 22:30, após acompanhar descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça das bandeiras até às 05:30 da manhã de domingo.

a.1) Número de efetivos: 13 (treze).

b) Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 22h de sábado às 6h da manhã de domingo, dia 11/02/2018

b.1) Número de efetivos: 05 (cinco).

3.9.3.3.2 No dia 11/02/2018 domingo:

a) Expediente dos seguranças: deverão se apresentar na Praça Licínio Cardoso às 22:30, após acompanhar descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça das bandeiras até às 05:30 da manhã de segunda-feira.

a.1) Número de efetivos: 13 (treze).

b) Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 22h de domingo às 6h da manhã de segunda, dia 12/02/2018.

b.1) Número de efetivos: 05 (cinco).

3.9.3.3.3 No dia 12/02/2018, segunda-feira:

a) Expediente dos seguranças: deverão se apresentar na Praça Licínio Cardoso às 22:30, após acompanhar descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça das bandeiras até às 05:30 da manhã de terça-feira.

a.1) Número de efetivos: 13 (treze).

b) Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 22h de segunda-feira às 6h da manhã de terça-feira, dia 13/02/2018.

b.1) Número de efetivos: 05 (cinco).

3.9.3.3.4 No dia 13/02/2018, terça-feira:

a) Expediente dos seguranças:deverão se apresentar na Praça Licínio Cardoso às 22:30, após acompanhar descida dos blocos e posteriormente permanecerem na Praça das bandeiras até às 05:30 da manhã de quarta-feira.

a.1) Número de efetivos: 13 (treze).

b) Expediente dos seguranças no Camping Municipal Zeferino Teixeira: das 23h de segunda-feira às 6h da manhã de quarta-feira, dia 14/02/2018.

b.1) Número de efetivos: 05 (cinco).

3.9.3.4 Maiores especificações sobre os segurançasconforme Informativo, Anexo VIII;

3.9.3.5 Caberá ao contratado providenciar transporte, alimentação e alojamento, para si e para seus funcionários.

3.10. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados supra citados, respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

1. O prazo de execução deste contrato será até 31 de dezembro do exercício em foi que assinado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

1. A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, devendo ocorrer o depósito em conta da CONTRATADA, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

2. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens efetivamente entregues, cuja Nota possua a assinatura que representa a aceitação, por estarem os mesmos de acordo com as solicitações, por parte do Fiscal da execução do contrato, neste caso, a servidorClemar Biaggi Rocha.

3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

7.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

7.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

7.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

7.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

7.2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

7.3. Multa, da seguinte forma:

7.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no item **7.1.2.**;

7.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no item **7.1.1.**;

7.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem **7.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem **7.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

7.9. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ou através de contato telefônico através do Fone (55) 3282-1267, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data designada para recebimento dos envelopes.

7.10. Para agilidade nos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail, bem como Dados bancários da empresa, em caso de futuras contratações/aquisições.

7.11. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Lavras do Sul, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

7.12. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.13. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenização (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços os seguintes valores:

9.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** da **CONTRATANTE**, que é:

0674 – 23.695.0214 – 2.098 – 3.3.90.39.00.00.00.0001 – OSTPJ – SecTur.

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul 22 de Janeiro de 2018.

Sergio Edegar Nunes dos Santos
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____